

LEI Nº. 07, 210, de 11 06 12019

Processo: 82.439

PROJETO DE LEI Nº. 12.772

Autoria: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA

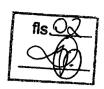
ADOÇÃO" (25 de maio).

Arquiy@se

Diretor Legislativo

DU 106





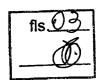
PROJETO DE LEI Nº. 12.772

Diretoria 1	Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
À Procuraç	oria laridica.	projetos vetos orçamentos	20 dias 10 dias 20 dias	7 dias -
\		contas	15 dias	-
Di	rtor	aprazados	7 dias	3 dias
08/0	Pare	cer CJ nº. 829	QUOR	UM: MS
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	
		favorá	ivel con	trário
ÀCJR	avoco	· ` `	CDCIS 🗀 C	
		CIMU 🗌	COSAP 🔲	COPUMA
Simpton Vanialativa		Outras: _	.///	
Diretor Legislativo			X /.	
12 02 79	residente 12 02/19	(A	Relator	
À	avoco		favorável	
			_] contrário	
		<u>-</u>	_	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
	/ /		/ /	
À	avoco		favorável	
			contrário	
Diretor Legislativo / /	Presidente / /		Relator	
,	avoco		favorável	
À			_	
		L] contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		/ /	
À .	avoco		favorável	
À] contrário	
		L.	Contracto	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	1 1		/ /	











Apresentacio.

PUBLICAÇÃO 5/02/19

Encaminho-se às comissões indicadas:

Seven Sal Presidente 12,102,12019 APROVADO

Say Sal

Presidente
21 10512019

PROJETO DE LEI Nº. 12.772

(Cícero Camargo da Silva)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio).

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO", a ser comemorado anualmente em 25 de maio.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo dados oficiais do Cadastro Nacional de Adoção, cerca de 10 mil crianças, jovens e adolescentes estão aptos a serem adotados, mas ainda vivem em lares provisórios, como orfanatos, perdendo a oportunidade de ter uma nova família. Ainda segundo o mesmo cadastro, cerca de 45 mil pessoas estão cadastradas como pretendentes. Esse paradoxo entre o número de crianças que estão aptas a serem adotadas e aqueles que pretendem adotar cria uma atmosfera duvidosa sobre os motivos pelos quais ainda não termos (aqui dito como sociedade) zerado o número de crianças em abrigos e orfanatos, já que o número de pretendentes é quatro vezes maior.

Especialistas da área explicam que essa aparente contradição dá-se pela não conscientização plena dos pretendentes, que acabam, por vezes, sendo seletivos demais na escolha da criança a ser adotada, ou por não terem real noção da responsabilidade requerida. Desse modo, a comemoração da data ajudará na conscientização, que é fundamental para levarmos luz a um tema tão importante e, quem sabe, contribuirmos para uma sensível redução da fila de adoção.

Sala das Sessões, 08/02/2019

TERDEAMARGO DA SILVA

'Cicero da Saúde'

/phof

Online Security
Este site não tem classificação



Presidência da República

Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fls.04

LEI Nº 10.447, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional da Adoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

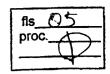
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Miguel Reale Júnior Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.5.2002





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 830

PROJETO DE LEI Nº 12.772

PROCESSO Nº 82.439

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **"DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO"** (25 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio), com o objetivo de conscientizar a sociedade e aqueles que pretendem adotar acerca dessa importante temática.

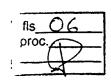
Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal 10.447, de 9 de maio de 2002, encartada às fls. 04.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.









QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

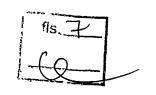
Brígida Francieli Gomes Riccetto Estagiária de Direito Jundiaí, 8 de fevereiro de 2019.

Konaldo Jalles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Rablo Ricardo Peñaloza Gama

Estagiário de Direito





APROVADO 12 102119

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.439

PROJETO DE LEI Nº 12.772, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio).

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa promover e incentivar a adoção consciente de crianças, jovens e adolescentes.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 12/02/2019.

ALDECNVILAR Delano"

Presidente e Relator

ICARLOS VIEIRA

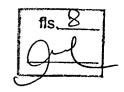
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS ROGÉRIO RICARDO DA SII

/gc

"Paulo Sergio - Delegado"





99ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE ABRIL DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/05/2019

PROJETO DE LEI № 12.772/2019 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA

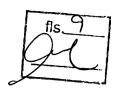
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio).

Autor: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO





Processo 82,439



Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.772

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO", a ser comemorado anualmente em 25 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

FAOYAZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.772

PROCESSO Nº. 82.439

RECIBO DE AUTÓGRAFO

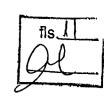
DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22,05,19
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Veide Silving
RECEBEDOR: Owistane
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 12/06/19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





OF. GP.L. nº 186/2019

Processo nº 18.381-2/2019



Jundiaí, 11 de junho de 2019.

JUNTE-8E
Diretoria Legislativa
14/08 12019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.210, objeto do Projeto de Lei nº 12.772, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

UZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

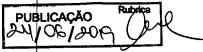


Processo nº 18.381-2/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.210, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO" (25 de maio).



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO", a ser comemorado anualmente em 25 de maio.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

refeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 12.772

	$XV \setminus \{\{\{\{\}\}\}\}\} = \{\{\{\}\}\}\} = \{\{\}\}$ = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\} = \{\{\}\}\} = \{\{\}\} = \{\{\}\}
	105.02104 pm 06/02/1920. 16 05/00
08/0	0/2019 D: (15 7 cm 13/02/19 Ce
-fe	8 em 174/19
See.	9/10 em 22/05/19 Jul
-fl	5 11/12 em 12/06/19 Ol
Ü	
-	

Observed	võos•
Observaç	;ões:
Observaç	ções:
Observaç	;ões: